



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER Nº 001, DE 2019. - CDDHCEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei nº 83/2019, que “Institui o Selo ‘Mulher Livre’ para as empresas que contratem no mínimo 5% das vagas para mulheres em situação de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social.”

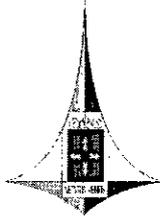
AUTOR: Deputado LEANDRO GRASS

RELATOR: Deputado FABIO FELIX

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 83/19, de autoria do deputado Leandro Grass, que institui o Selo “Mulher Livre” para as empresas que contratem no mínimo 5% das vagas para mulheres em situação de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social” (sic) nos termos da Lei Maria da Penha.

O projeto determina que no referido selo deverá constar a identificação da empresa, o número da Lei e a data de concessão; terá validade de dois anos e poderá ser renovado caso os requisitos legais sejam mantidos. Também ressalta, o autor, que o modelo do Selo, o processo de outorga e a forma de sua utilização e divulgação serão disciplinados em regulamento que será expedido pelo Poder Público. Reza ainda, o texto da proposta, que as empresas poderão se valer de parcerias com a Casa da Mulher Brasileira e com órgãos públicos de assistência social; que o Poder Executivo instituirá parcerias, por meio das Secretarias de Estado da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social, para a consecução dos objetivos da Lei e que a empresa agraciada com o Selo poderá usá-lo para divulgação de seus produtos e serviços.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Para justificar a apresentação do referido projeto, o autor argumenta que a medida tem por objetivo incentivar as empresas a participarem diretamente do combate à violência doméstica e à vulnerabilidade feminina e lembra que, embora a Lei Maria da Penha contemple o aspecto punitivo desse fenômeno, ainda carecemos de ações que resgatem a autoestima das vítimas e rompam o ciclo de dependência em relação aos agressores. Menciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece diretrizes de proteção à mulher, e ressalta que o trabalho é direito essencial à emancipação feminina.

Pugna com seus pares pela aprovação da medida.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Art. 67, V, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar mérito do Projeto de Lei 83/2019. O presente projeto de lei institui o Selo 'Mulher Livre', destinado às empresas que preencherem suas vagas de trabalho com no mínimo 5% de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.

As mulheres que vivem sob situação de violência doméstica, ou de vulnerabilidade social, necessitam de imediato amparo do Estado. De acordo com Nota Técnica do IPEA, de março de 2015, "a violência contra as mulheres tornou-se, na última década, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no País. Esse processo acompanha um movimento global de reconhecimento dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência. Organizações feministas brasileiras, juntamente com atores estatais, conquistaram a aprovação da Lei Maria da Penha, que previu mudanças estruturais na forma como o Estado lida com a violência doméstica. Assim, têm sido implementados diversos serviços públicos especializados no atendimento à mulher e no enfrentamento à violência doméstica, o que requer adequada concertação federativa e entre os Poderes da República. A despeito das dificuldades que esta tarefa exige, há, seguramente, mudanças recentes significativas na espacialização desses serviços, o que denota a crescente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

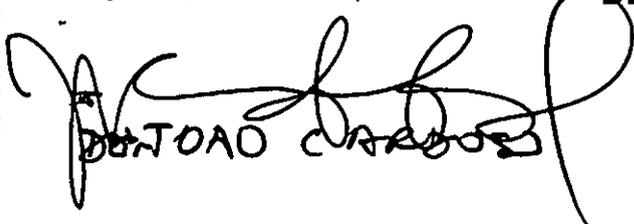
da Penha, que previu mudanças estruturais na forma como o Estado lida com a violência doméstica. Assim, têm sido implementados diversos serviços públicos especializados no atendimento à mulher e no enfrentamento à violência doméstica, o que requer adequada concertação federativa e entre os Poderes da República. A despeito das dificuldades que esta tarefa exige, há, seguramente, mudanças recentes significativas na espacialização desses serviços, o que denota a crescente presença do Poder Público em lugares e situações outrora considerados íntimos e privados”.

Vê-se, portanto, que a medida proposta pelo deputado Leandro Grass está em consonância com o que a sociedade organizada, os poderes públicos e os legisladores têm realizado para consolidar a busca de políticas públicas que não apenas protejam as mulheres para que não sejam vítimas de violência doméstica ou se incluam em situações de vulnerabilidade, mas que também previnam a ocorrência dessas situações. Nesse sentido, o empoderamento da mulher se dá, primordialmente, pelo trabalho. E o incentivo à empregabilidade dessas mulheres vulneráveis, ora proposto pelo autor do PL 83/2019, é política mais que meritória nessa busca dessa proteção e prevenção de violência. Dar à mulher vulnerável condições de sobrevivência digna é, sem dúvida, tirá-la da marginalização imposta pelos promovedores da violência.

Ora, do quanto foi exposto acima, a importância da proposta é inquestionável, sobretudo por cristalizar medida que se relaciona ao mandamento constitucional de promoção da igualdade de gênero e do combate à violência; e por estar em consonância com o mandamento do art. 276 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que manda que o Poder Público estabeleça políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias. Somos, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO deste PL 83/2019.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Presidente "Ad Hoc"


ANTONIO CARLOS


DEPUTADO FABIO FELIX

Relator